EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO N. 5292360-80.2024.8.21.0001

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial de **ALETHEIA TECH LTDA**. e **VFR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. No transcurso do mês de abril de 2025, foram solicitadas informações relativas à operação das Recuperandas, onde foram apresentados dados referentes ao seu desempenho operacional e financeiro.

2. A Recuperanda apresentou indicadores referentes ao supracitado mês, evidenciando a concretização de dez novos contratos comerciais, onde configura um acréscimo de receita na ordem de aproximadamente R$88.000,00. Tal resultado corrobora o empenho da organização em potencializar seu faturamento com vistas a ampliar sua disponibilidade financeira, objetivando o adimplemento futuro de seus credores, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

3. Ademais, sob a perspectiva financeira, a Recuperanda comunicou que vem mantendo suas operações em equilíbrio, com tendência ascendente, circunstância que lhe tem possibilitado cumprir tempestivamente suas obrigações, assegurando, assim, a continuidade das atividades empresarias sem intercorrências significativas.

4. Cumpre ressaltar, ainda, que no corrente mês houve a formalização da associação da VFR ao LIS Brasil, entidade sem finalidade lucrativa de expressiva importância no segmento laboratorial. A referida instituição desenvolve atividades junto a organismos governamentais e fomenta discussões e aprimoramentos nas metodologias e regulamentações da medicina diagnostica em território nacional. Essa vinculação institucional confere à Recuperanda uma

posição de maior reconhecimento perante o mercado e ratifica seu compromisso com a inovação e excelência dos serviços ofertados.

5. Com o propósito de conferir transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, alguns registros fotográficos realizados, veja-se:

6. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/c4Ka86SkNzM ou *QR Code* abaixo:

7. Por fim, importante destacar que no mês de **abril** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em tendo em vista que não houve apresentação dos documentos contábeis no período. Assim, **MANIFESTA-SE** pela intimação das Recuperandas para apresentação da documentação completa referente ao mês de março de 2025.

II
CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. **Isso posto**, a Administração Judicial **INFORMA** que, considerando as razões acima, não foi possível apresentar o Relatório de Mensal de Atividades no presente mês, **REQUERENDO** a intimação das Recuperandas para apresentação dos balancetes mensais de março de 2025.

9. Ainda, **MANIFESTA-SE** pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849